



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

PARECER N° 20/2019

Comissão: Legislação, Justiça e Redação.

Projeto: DECRETO LEGISLATIVO N° 14/2019

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a fim de apreciar o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 14/2019**, de autoria da Vereadora Irenilde Portela Teles, que Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências, nos termos do projeto em anexo.

O projeto tramitou regularmente. Nesta Comissão não sofreu nenhuma emenda.

É o relatório

PARECER DO RELATOR

Na forma regimental, apreciamos a constitucionalidade de Projeto de Decreto Legislativo que Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências. Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Decreto Legislativo. A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

"Constituição Federal Artigo 30 "Compete aos Municípios": I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à espécie por não haver implicações vedadas pelo ordenamento jurídico. Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antônio Carraza, em sua obra, Curso de Direito Constitucional Tributário, São Paulo. Malheiros. 17 ed. 2004, p. 158, in verbis: "interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre as necessidades gerais do Estado Membro ou do país. "Finalmente, a matéria veiculada está expressamente tratada na LOM e no RI da Câmara".


Assim, neste item, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, da matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências.

Quanto ao mérito, incumbe informar que o presente projeto está perfeitamente adequado com as condições contidas na LOM.

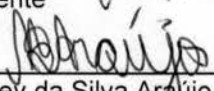
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinha, 11 de Março de 2019.



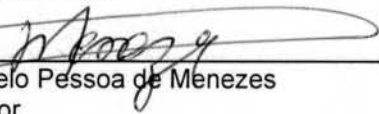
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão



Marcely Georgia Gomes Rocha Bacelar
Presidente



Missicley da Silva Araújo
Vice-presidente



Marcelo Pessoa de Menezes
Relator



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadina - Maranhão

PARECER N° 20/2019

Comissão: Legislação, Justiça e Redação.

Projeto: DECRETO LEGISLATIVO N° 14/2019

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a fim de apreciar o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 14/2019**, de autoria da Vereadora Irenilde Portela Teles, que Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências, nos termos do projeto em anexo.

O projeto tramitou regularmente. Nesta Comissão não sofreu nenhuma emenda.

É o relatório

PARECER DO RELATOR

Na forma regimental, apreciamos a constitucionalidade de Projeto de Decreto Legislativo que Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências. Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Decreto Legislativo. A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

"Constituição Federal Artigo 30 "Compete aos Municípios": I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à espécie por não haver implicações vedadas pelo ordenamento jurídico. Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antônio Carraza, em sua obra, Curso de Direito Constitucional Tributário, São Paulo. Malheiros. 17 ed. 2004, p. 158, in verbis: "interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre as necessidades gerais do Estado Membro ou do país. "Finalmente, a matéria veiculada está expressamente tratada na LOM e no RI da Câmara".

Assim, neste item, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, da matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo Concede Título de Cidadão Chapadinhense e dá outras providências.

Quanto ao mérito, incumbe informar que o presente projeto está perfeitamente adequado com as condições contidas na LOM.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadina, 11 de Março de 2019.




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

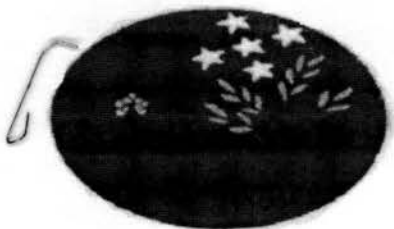


Marceley Georgina Gomes Rocha Bacelar
Presidente

Missicley da Silva Araújo
Vice-presidente



Marcelo Pessoa de Menezes
Relator



RECEBIDO EM
20/02/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

APROVADO

EM 12/03/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone- (98) 3471-2173
Cep.: 65500-00 Chapadinha – Maranhão

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2019

Dispõe sobre concessão de
título de cidadã Chapadinhense
e da outras providencias.

Art 1º- fica concedido titulo honorifico de cidadã chapadinhense a Dr. Welinne de Souza Coelho

Art 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

A homenageada já fez muitas benfeitorias pelo município de Chapadinha, atualmente é juíza titular da 2ª Vara da Comarca de Chapadinha, trabalha para combater a Violência Doméstica, Infância e Juventude, em 2018, foi também premiada como a segunda comarca de Entrância Intermediária mais produtiva do Estado do Maranhão.

SALA DAS SESSOES DO PALACIO LEGISLATIVO ATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO", em 20 de Fevereiro de 2019.


IRENILDES PORTELA TELES
VEREADORA (PRB)

Biografia de Welinne de Souza Coelho

Nascida aos 25 de julho de 1980, natural de Codó é filha do médico Welinton de Almeida Coelho e da pedagoga Sinobelina de Souza Coelho, possui mais 02 irmãos. Formada em Direito pela Uniceuma, pós graduada em Direito Civil e Processual Civil e Direito Constitucional pela UNDB. Participou de diversos cursos na área de Psicologia e Saúde. Servidora no Tribunal de Justiça do Maranhão há quase 18 anos, sendo que atuou como assessora por 08 anos e completará 10 anos de magistratura em novembro deste ano. Prestou concurso único para juíza em 2009, e atuou inicialmente como juíza substituta nas seguintes comarcas: Cantanhede, Coroatá e São José de Ribamar. Titularizada em 2010, na comarca de Eugênio Barros, posteriormente removida pelo critério de antiguidade para comarca de Icatu e, em setembro de 2015 foi promovida por merecimento para comarca de Chapadinha. Atualmente é juíza titular da 2ª Vara da Comarca de Chapadinha, com competência em Violência Doméstica e Infância e Juventude, diretora do Fórum Ministro Edson Vidigal, Juíza eleitoral, Suplente da Turma Recursal de Chapadinha, membro da Comissão de Conciliação do TJ/MA, faz parte do quadro de professores da Escola Nacional de Magistratura. Realizou em 2018, palestras de conscientização acerca da Lei Maria da Penha e Direitos Humanos e Ética, nas seguintes instituições: Câmara Municipal de Chapadinha, Sebrae Regional Chapadinha e Colégio Nossa Senhora de Fátima -CONSEF. Após sua chegada, a Vara foi premiada todos os anos por produtividade, sendo que em 2018, foi também premiada como a segunda comarca de Entrância Intermediária mais produtiva do Estado do Maranhão.